



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. N° 016/2024.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-3ªPJSI - 52024

Código de validação: B7E1899CCE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar diretrizes institucionais (art.3º, V);

Considerando o período da inspeção anual dos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática infracional, conforme teor da Resolução n° 204/2019 do CNMP;

Considerando a existência da execução de medidas socioeducativas em Santa Inês e Bela Vista do Maranhão;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 14/01/2024 (PORTARIA-GAB/PGJ - 262024) e, devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos, somente foi possível o registro dos autos na presente data.

### RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para registro da inspeção e, desde já, determino as seguintes providências:

- Registre o procedimento no SIMP e insira a portaria como página inicial;
- Encaminhe a cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Insira a Resolução n° 204/2019 do CNMP e os formulários de inspeções anuais preenchidos no SIMP;
- Após inserção dos dados em sistema do CNMP, insira certidão indicando a data do envio;
- Por fim, sejam os autos conclusos para inserção de decisão de arquivamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 18/01/2024 às 11:53 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

SÃO BENTO

## TC-PJSAB - 12024

Código de validação: FC13C020D4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2024

Dispõe sobre a realização de concurso público para o provimento de cargos na administração municipal da cidade de São Bento/MA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça ao final assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Bento e o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.214.258/0001-77, com sede na Praça da Matriz, n° 185, Centro, São Bento/MA, CEP n° 65235-000, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Dino Penha, consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto deste TAC é a realização de concurso público para o provimento de cargos em todas as áreas da administração do Município de São Bento/MA, considerando especialmente o disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a publicar edital de concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso de pessoal para o exercício das atividades-fim da administração do Município de São Bento/MA, na forma ajustada no presente instrumento, até o dia 30 de abril de 2024.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a aplicar as provas escritas do concurso público até o dia 30 de julho de 2024.

2.3 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a concluir e homologar o concurso público até o dia 30 de dezembro de 2024 e a dar posse aos aprovados, respeitando-se o período de vedação eleitoral, sendo 03 meses antes do pleito das eleições municipais de 2024 até a data da posse dos eleitos, com a dispensa dos servidores temporários que estejam ocupando os cargos nos quais haja candidatos aprovados em tal certame.

2.4 - Fica ressalvada a hipótese de manutenção dos servidores temporários em caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, ou seja, nas hipóteses em que se vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira.

21



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. Nº 016/2024.

ISSN 2764-8060

2.5 - O COMPROMISSÁRIO poderá manter em seus quadros, até o fim do prazo previsto na cláusula 2.5, pessoal contratado direta e temporariamente, e posteriormente, nas hipóteses justificadas de contratação temporária de caráter excepcional, podendo realizar processo seletivo dentro do prazo legal e eleitoral, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.6 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a nomear os aprovados em concurso público conforme ordem de classificação e número de vagas existentes no quadro de pessoal da Administração do Município de São Bento/MA, respeitando-se o período de vedação eleitoral, sendo 03 meses antes do pleito das eleições municipais de 2024 até a data da posse dos eleitos, de acordo com a necessidade desta Administração, não havendo a obrigação de o COMPROMISSÁRIO em realizar nomeações de aprovados no mesmo número de servidores admitidos por contrato temporário de trabalho, terceirizados ou ocupantes de cargo em comissão.

2.7 - A partir do prazo previsto na cláusula 2.5 deste TAC, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a abster-se definitivamente de contratar ou nomear funcionários para o exercício das funções inerentes aos cargos onde haja aprovados em concurso público.

2.8 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a publicar o presente TAC a partir desta data, no periódico encarregado das publicações de atos oficiais do Município de São Bento/MA, na página oficial do Município na internet, com destaque na "Home Page", e na sede da Prefeitura Municipal de São Bento/MA, em local visível para a população.

2.9 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a dar publicidade com antecedência aos editais de concurso, aos resultados e à classificação final no periódico encarregado das publicações de atos oficiais do Município de São Bento/MA, na página oficial do Município na internet, com destaque na "Home Page", e na sede da Prefeitura Municipal de São Bento/MA, em local visível para a população, devendo o aviso prévio da publicação de edital também ser publicado da mesma forma em tais locais.

2.10 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de cada etapa de concurso que vier a realizar, a remeter a comprovação de seu cumprimento à Promotoria de Justiça de São Bento/MA.

2.11 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da data de assinatura deste TAC, a não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, a teor do que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal, ficando nisto de que não poderá encaminhar projeto de lei ou publicar resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando-se que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

2.12 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, nos termos do enunciado n. 13 da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, não nomear cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de São Bento/MA, ressalvados os de caráter técnico e os permitidos por Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

## CLAUSULA QUARTA – DAS COMINAÇÕES:

4.1 - O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste TAC, além de poder configurar ato de improbidade administrativa a ser apurado pela via adequada, acarretará ao COMPROMISSÁRIO, imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de R\$100.00,00 (cem mil reais)

4.2 - O valor da multa prevista neste TAC será atualizado pelo IGP-M/FGV ou pelo indexador que o substituir, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de seu descumprimento.

4.3 - As multas diárias incidirão a partir do dia imediatamente seguinte ao do descumprimento.

4.4 - Em qualquer hipótese de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

4.5 - A multa prevista no presente TAC será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS FORMAS DE DESCUMPRIMENTO DESTES TAC:

5.1 - Será também considerado como contratação irregular e descumprimento das cláusulas deste TAC por parte do COMPROMISSÁRIO a contratação de pessoal por intermédio de cooperativa de mão-de-obra ou de associação civil não empresarial para fornecimento de mão-de-obra para o Município de São Bento/MA em caráter pessoal, contínuo e subordinado a este.

5.2 - Não será considerado descumprimento das cláusulas deste TAC a contratação, mediante prévio processo de licitação, de cooperativa e sociedade empresária para a prestação de serviços relacionados às atividades meio do Município de São Bento/MA, a exemplo de vigilância, limpeza e merenda escolar, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da contratada e o Município de São Bento/MA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CONCURSO:

6.1 - Eventual dispensa para a contratação do responsável pela realização do concurso em questão deverá ocorrer nos estritos termos da Lei Federal n. 8.666/93, sob as penas da lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios a respeito deste TAC, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. N° 016/2024.

ISSN 2764-8060

São Bento/MA, 23 de janeiro de 2024.

ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça da Comarca de São Bento/MA Respondendo

CARLOS DINO PENHA  
Prefeito Municipal de São Bento/MA

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 10:22 h (\*)  
ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

## PORTARIA-4ªPJRDOE - 12024

Código de validação: C45EB0E0E1

PORTARIA-PA n° 01/2024 – 4ªPJRDOE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal,

CONSIDERANDO que a abertura do presente procedimento encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios que regem a atuação do Ministério Público, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível o acompanhamento constante do desenvolvimento das investigações, visando a subsidiar eventual medida judicial cabível;

CONSIDERANDO que a apropriação indébita previdenciária configura grave violação à ordem jurídica, prejudicando o equilíbrio do sistema previdenciário e impactando diretamente o direito dos segurados;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo n° 01/2024 (SIMP n° 004423-254/2022) com o objetivo de acompanhar a regularidade no recolhimento e repasse de contribuições previdenciárias e aos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores do Município de Aldeias Altas (MA), tendo em vista a representação administrativa apresentada na figura do Procurador-Geral do Município, do próprio Município de Aldeias Altas (MA), alegando a possível existência de crime de apropriação indébita previdenciária.

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula n° 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – Após, devolva-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 11:53 h (\*)  
GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA